

HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATUALIZADO
13.3.2009

“A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO É A INSTITUIÇÃO QUE, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE ÓRGÃO VINCULADO, REPRESENTA A UNIÃO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, CABENDO-LHE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR QUE DISPUSER SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO.” (CF, ART. 131.)

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Antes da promulgação da Constituição da República de 5 de outubro de 1988 a **representação judicial** da União (Administração Direta) estava a cargo do **Ministério Público da União** e as atividades de **consultoria e assessoramento** jurídicos do Poder Executivo estavam confiadas à Advocacia Consultiva da União,¹ que tinha como instância máxima a **Consultoria-Geral da República**² e era composta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (no Ministério da Fazenda), pelas Consultorias Jurídicas (nos demais Ministérios, Estado-Maior das Forças Armadas e Secretarias da Presidência da República), pelos órgãos jurídicos dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, pelas Procuradorias-Gerais e departamentos jurídicos das autarquias e das fundações federais, e pelos órgãos jurídicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União. Exercia parcialmente a representação **extrajudicial** da União a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, como órgão do Ministério da Fazenda. A representação judicial da União esteve afeta ao Ministério Público da União até o advento da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, com exceção daquela referente às causas de natureza fiscal que passaram à antiga Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desde a promulgação da Carta Política, por força do art. 29, § 5°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A AGU NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

2. A Constituição de 1988, no seu Título IV, dispôs sobre a **ORGANIZAÇÃO DOS PODERES** e, sob esse Título, destinou o Capítulo I ao **PODER LEGISLATIVO**, o Capítulo II ao **PODER EXECUTIVO**, o Capítulo III ao **PODER JUDICIÁRIO** e o Capítulo IV às **FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**, inserindo neste último Capítulo o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na Seção I, e a **ADVOCACIA PÚBLICA**, na qual se inclui a **ADVOCACIA-GERAL DE UNIÃO**, na Seção II. Teve o Constituinte o cuidado de situar a Advocacia-Geral da União fora dos três Poderes da República, não para que formasse um “quarto poder”, mas para que pudesse atender, com independência, aos três Poderes, tendo presente que a representação judicial da União – **função essencial à Justiça** –, confiada à nova Instituição, envolveria os três Poderes da República. Também deixou claro que a Advocacia-Geral da União ficaria responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos apenas do Poder Executivo. Portanto, o laço mais forte a unir a Advocacia-Geral da União ao Poder Executivo decorre desses serviços que lhe presta, com exclusividade.

3. A **Advocacia-Geral da União** nasceu da necessidade de organizar em Instituição única a **representação judicial e extrajudicial** da União e as atividades de **consultoria e assessoramento** jurídicos do Poder Executivo, propiciando ao Ministério Público o pleno exercício de sua função essencial de “defesa da ordem jurídica – **essencial à Justiça** –, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, desvincilhando-o da representação judicial da União, por vezes incompatível com os seus outros misteres.

¹ Ver Decreto n° 93.237, de 1986.

² Ver Decreto n° 92.889, de 1986, e Decreto n° 93.237, de 1986.

A ESTRUTURA DA AGU EM SUA LEI ORGÂNICA

4. Consoante preconizado no art. 131 da Constituição de 1988, veio a dispor sobre a **organização e funcionamento** da nova Instituição a **Lei Complementar n° 73, de 11 de fevereiro de 1993**, que instituiu a “**Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União**” e cuidou de forma mais pormenorizada do braço contencioso da Instituição, de sua representação judicial, uma vez que já existia, em organização sistêmica, a Advocacia Consultiva da União, a qual tinha na Consultoria-Geral da União sua instância mais elevada, responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

5. Os Órgãos da Advocacia-Geral da União – AGU, segundo a Lei Orgânica da Instituição, foram classificados como:

– **órgãos de direção superior:** Advogado-Geral da União,³ Procuradoria-Geral da União,⁴ Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,⁵ Consultoria-Geral da União,⁶ Conselho Superior da Advocacia-Geral da União⁷ e Corregedoria-Geral da Advocacia da União;⁸

– **órgãos de execução:** Procuradorias Regionais da União,⁹ Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional,⁹ Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal,¹⁰ Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal,¹⁰ Procuradorias Seccionais da União,¹¹ Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional,¹¹ Consultoria da União¹² e Consultorias Jurídicas¹³ nos Ministérios;

– **órgãos vinculados:** Procuradorias e Departamentos jurídicos de autarquias e fundações públicas federais.¹⁴

Além dos órgãos que dizem respeito às atividades finalísticas da AGU, a sua Lei Orgânica previu ainda os seguintes **órgãos de administração:**

– Gabinete do Advogado-Geral da União, Diretoria-Geral de Administração, Centro de Estudos¹⁵ e Secretaria de Controle Interno.¹⁶

6. Até o início do ano **2000** a Advocacia-Geral da União funcionou com essa estrutura.

³ O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de **assessoramento jurídico** do Poder Executivo e exerce a **representação judicial** da União perante o Supremo Tribunal Federal.

⁴ O Procurador-Geral da União exerce a **representação judicial** da União perante os tribunais superiores em quaisquer causas, ressalvadas aquelas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

⁵ A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional presta **assessoramento jurídico e consultoria** ao Ministério da Fazenda [funções exercidas pelas Consultorias Jurídicas nos demais Ministérios] e exerce a **representação judicial** da União na **execução da dívida ativa de caráter tributário** e nas **causas de natureza fiscal**. Com a promulgação da Constituição de 1988 a antiga PGFN passou a exercer a representação judicial de União nas causas de natureza fiscal, mesmo antes da expedição da Lei Complementar n° 73, de 1993, por força do art. 29, § 5°, do ADCT.

⁶ A Consultoria-Geral da União colabora com o Advogado-Geral da União em seu **assessoramento jurídico** ao Presidente da República.

⁷ O Conselho Superior da AGU é composto de membros natos [Advogado-Geral da União, Procuradores-Gerais da União e da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e Corregedor-Geral da União] e de membros eleitos [um representante de cada Carreira] com mandato de dois anos, e tem funções restritas: tratar dos concursos de ingresso nas Carreiras da Instituição, organizar listas de promoções e remoções dos membros efetivos da AGU e decidir sobre estágio confirmatório.

⁸ A Corregedoria-Geral da AGU, conforme a Lei Complementar n° 73, de 1993, tem sua atuação voltada tão somente para os órgãos jurídicos da Instituição, inclusive os vinculados, e para os membros da AGU, não se ocupando dos demais órgãos e servidores.

⁹ As Procuradorias Regionais da União e da Fazenda Nacional se localizam nas Capitais que sejam sede de Tribunal Regional Federal [Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife].

¹⁰ As Procuradorias da União e da Fazenda Nacional estão localizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal.

¹¹ As Procuradorias Seccionais da União e da Fazenda Nacional se localizam em cidades do interior dos Estados.

¹² A Consultoria da União, órgão da Consultoria-Geral da União, é composta pelos Consultores da União.

¹³ As Consultorias Jurídicas, localizadas nos Ministérios, exercem as atividades de **consultoria e assessoramento** jurídicos no âmbito das respectivas Pastas.

¹⁴ Os Órgãos Vinculados à AGU são responsáveis pela **representação judicial e extrajudicial** e pelas atividades de **consultoria e assessoramento jurídicos** das autarquias e fundações federais.

¹⁵ O Centro de Estudos da AGU, denominado *Victor Nunes Leal*, foi instalado no ano de 2000.

¹⁶ A Secretaria de Controle Interno da AGU ainda não foi instalada, ficando as suas atribuições temporariamente confiadas à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

FUNIONAMENTO DA AGU – FORÇA DE TRABALHO

7. Os Órgãos responsáveis pela **representação judicial** da União, precisamente aqueles do Gabinete do Advogado-Geral da União e os integrantes da Procuradoria-Geral da União¹⁷ (Órgão central, Procuradorias Regionais, Procuradorias nos Estados, Procuradorias Seccionais) em todo o território nacional, a Corregedoria-Geral da AGU, o Gabinete do Advogado-Geral da União, o Centro de Estudos *Victor Nunes Leal* e a Diretoria-Geral de Administração da AGU foram **implantados** com **servidores requisitados ou cedidos** de ministérios, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, de outros Poderes da República, de Estados, Distrito Federal e Municípios. O minguado quadro de pessoal que a AGU recebeu da extinta Consultoria-Geral da República se resumia a dezesseis servidores efetivos.

8. Desde o início de suas atividades – fevereiro de 1993 – até o início do ano 2000 a representação judicial da União, a cargo da AGU, era exercida pelos titulares dos cargos em comissão de órgãos de direção e de execução e por Procuradores da Fazenda Nacional, Assistentes Jurídicos e cerca de trinta Advogados da União (oriundos do primeiro concurso público realizado para essa Carreira) todos eles auxiliados por Procuradores de autarquias e fundações e outros bacharéis em Direito, detentores de cargos em comissão na AGU.

9. No início do ano 2000 ingressaram nos quadros da AGU, mediante concurso público – o segundo –, cerca de trezentos Advogados da União e, em seguida, outro tanto de Assistentes Jurídicos provenientes do primeiro concurso público realizado para essa Carreira.¹⁸ Também foram realizados dois concursos para cargos de Procurador da Fazenda Nacional até 2002.

CORREIÇÕES DA AGU – MEDIDAS ADOTADAS – ÓRGÃOS NOVOS

10. As correções realizadas pela Corregedoria-Geral da AGU em Órgãos jurídicos de autarquias e fundações federais vinham indicando a necessidade de mudança na representação judicial de grande parte dessas entidades, principalmente aquelas de âmbito local e de pequeno porte, como era o caso de escolas técnicas, agrotécnicas centros federais de educação tecnológica, além de outras. Essas entidades, sendo de âmbito local, muitas localizadas em pequenos municípios, não dispunham de meios para acompanhar até as últimas instâncias, as ações judiciais de seu interesse, ficando praticamente indefesas. As correções identificaram também deficiência na representação judicial de algumas autarquias e fundações de grande porte, pela falta de recursos humanos em quantidade e qualidade desejadas.

11. Ante esse quadro, com base no art. 131 da Constituição, do qual consta que a “Advocacia-Geral da União é a Instituição que, **diretamente ou através de órgão vinculado**, representa a união, judicial e extrajudicialmente”, considerando que a representação judicial daquelas entidades, descentralizadas da União, poderia ser feita diretamente pela Instituição, e havendo a AGU recebido expressivo número de Advogados da União no início do ano 2000, foi possível à Instituição, ainda no primeiro semestre daquele ano, mediante ato legislativo,¹⁹ assumir a representação judicial de quase uma centena de autarquias e fundações, “até que lei dispusesse sobre a nova forma de representação judicial, direta e indireta, da União, consideradas as suas entidades autárquicas e fundacionais, bem como sobre a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos a essas entidades.”

12. Os resultados positivos da assunção pela AGU da representação judicial das pequenas entidades e, mais expressivamente, de algumas autarquias e fundações federais de grande porte são notórios, mormente no que diz respeito à **redução** dos vultosos valores das condenações judiciais impostas aos cofres públicos. A representação judicial dessas entidades concentrada na AGU permitiu ainda conferir tratamento uniforme a matérias comuns à Administração direta e indireta (autarquias e fundações).

¹⁷ A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela representação judicial da União na **execução da dívida ativa de caráter tributário** e nas **causas de natureza fiscal**, já se encontrava organizada nacionalmente seguindo os órgãos do Ministério da Fazenda, pois era responsável pelo assessoramento jurídico e consultoria àquela Pasta.

¹⁸ Aquele foi o primeiro e único concurso público de ingresso na Carreira de Assistente Jurídico do quadro da AGU, pois a Carreira foi extinta e os cargos foram transformados em cargos de Advogado da União pelo art. 11 da Medida Provisória nº 43, de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 2002.

¹⁹ Ver arts 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 1995 [Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001].

13. Os altíssimos valores das condenações judiciais sofridas pelo Tesouro determinaram se criasse, na Procuradoria-Geral da União, o **Departamento de Cálculos e Perícias**,²⁰ setor especializado que vem auxiliando eficaz e decisivamente o segmento contencioso da Instituição, incluindo os das autarquias e fundações federais. São notáveis os resultados obtidos a partir do refazimento desses cálculos, reduzindo significativamente os valores efetivamente devidos pela União.

14. As correições empreendidas pela Corregedoria-Geral da AGU também identificaram irregularidades em órgãos jurídicos que conduziram à instauração de diversos processos administrativos disciplinares. A conclusão desses processos e julgamentos proferidos pelo Tribunal de Contas da União em matérias da alçada daquela Corte de Contas exigiu a criação, também na Procuradoria-Geral da União, da **Coordenadoria de Ações de Recomposição do Patrimônio da União**,²¹ órgão específico para recuperar perdas patrimoniais sofridas pela União e promover a execução de títulos judiciais e extrajudiciais, inclusive os expedidos pelo Tribunal de Contas da União.

MEDIDAS RACIONALIZADORAS – ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS

15. Ao longo desses anos foi vista a necessidade de racionalizar serviços a cargo das Procuradorias Regionais da União²² e das Procuradorias da União²³ situadas nas mesmas capitais. A racionalização reclamada, depois de autorizada em lei,²⁴ conduziu à unificação, na Procuradoria Regional, das duas estruturas existentes, com absorção da Procuradoria da União pela respectiva Procuradoria Regional da União situada na mesma capital. Com a **unificação das procuradorias**, foram eliminadas unidades dúplices desnecessárias, passando os representantes judiciais da União a atuar na primeira e na segunda instâncias, otimizando os trabalhos.

16. Na esteira da racionalização, e também com autorização legislativa,²⁵ foram desativadas procuradorias seccionais localizadas em cidades que apresentavam pequena movimentação processual de interesse da União, ficando os serviços concentrados na Seccional mais próxima ou na Procuradoria da União, eliminando-se gastos com a manutenção de estruturas, permitindo melhor utilização de recursos humanos, principalmente de representantes judiciais da União que, localizados naquelas Seccionais, cuidavam de pequeno número de processos judiciais. Pelos mesmos motivos também deixaram de ser instaladas outras Procuradorias Seccionais.

17. O Ato Regimental²⁶ da estrutura básica da Procuradoria-Geral da União – PGU (com suas Procuradorias Regionais, da União e Seccionais) foi expedido em junho de 2002, e cuidou também do Gabinete do Procurador-Geral da União; e dos Departamentos Judicial Cível; Judicial Trabalhista; Judicial de Órgãos e Entidades Sucedidos pela União; Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União; para Assuntos Especiais e Orientação Processual; de Cálculos e Perícias; além de Coordenações-Gerais. Contudo, a PGU ainda não teve integralmente implantada a sua estrutura pela falta dos cargos em comissão indispensáveis para tanto.

18. Enquanto se empreendiam as mudanças nas Procuradorias da União, igualmente se implantava no Gabinete do Advogado-Geral da União o **Núcleo²⁷ de acompanhamento de feitos judiciais de interesse da União, e de suas autarquias e fundações, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal**, cuja atuação concentrou-se especialmente no acompanhamento das causas de maior relevância e interesse público.

19. Todas as Procuradorias da AGU (Geral, Regionais, da União e Seccionais) passaram a contar com setor específico para o acompanhamento e controle especiais de feitos considerados relevantes, assim considerados pela possibilidade de acarretar expressivo dano ao erário, seja pelo seu valor individualizado, ou pela multiplicação de seus efeitos, ou ainda por envolver assuntos relacionados às políticas públicas de interesse social.

²⁰ Ver art. 8º-D da Lei nº 9.028, de 1995.

²¹ Ver art. 8º-E da Lei nº 9.028, de 1995.

²² As Procuradorias Regionais da União atuavam apenas na 2ª instância [Tribunais Regionais situados nas Capitais onde estas têm sede].

²³ As Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal atuam na 1ª instância das Justiças Federal e do Trabalho.

²⁴ Ver art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.028, de 1995.

²⁵ Ver art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.028, de 1995.

²⁶ Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002.

²⁷ Implantado pela Portaria AGU nº 224, de 2000.

20. Revistas as estruturas do braço contencioso da Advocacia-Geral da União, voltaram-se as atenções para a remodelagem do seu braço consultivo, aquele advindo da antiga Advocacia Consultiva da União, como já visto.

21. A Lei Complementar nº 73, de 1993, que instituiu a “**Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União**”, criou a Consultoria-Geral da União como órgão de **direção superior** da Instituição, mas incumbiu-a apenas (embora principalmente) de **colaborar** com o Advogado-Geral da União em seu **assessoramento jurídico ao Presidente da República** produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhe sejam atribuídos pelo chefe da Instituição.²⁸ Ficou a Consultoria-Geral da União isolada do restante do segmento consultivo da Instituição, notadamente das Consultorias Jurídicas que receberam tratamento em capítulo autônomo da Lei.

22. Para suprir a lacuna da Lei e tornar coerente a classificação do Órgão como de **direção superior**, o Advogado-Geral da União, expediu Ato Regimental²⁹ dispondo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da **Consultoria-Geral da União**, bem como as atribuições de seu titular e demais dirigentes.³⁰ A Consultoria-Geral da União, além da Consultoria da União (integrada pelos Consultores da União), passou a contar com um Gabinete e os Departamentos de Assuntos Extrajudiciais, de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos, de Acompanhamento de Feitos Estratégicos perante o Supremo Tribunal Federal,³¹ de Análise de Atos Normativos e de Informações Jurídico-Estratégicas e de Coordenações-Gerais, incumbindo-se de coordenar a atuação das **Consultorias Jurídicas** dos Ministérios e de coordenar e orientar a atuação dos Órgãos Jurídicos das autarquias e fundações públicas,³² com a participação da Consultoria Jurídica do Ministério a que estivessem subordinados. Registra-se que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Órgão de direção superior da AGU, submete-se às normas disciplinadoras das Consultorias Jurídicas no que concerne às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados ao Ministério da Fazenda. Também a Consultoria-Geral da União ainda não teve integralmente implantada a sua estrutura pela falta dos cargos em comissão indispensáveis para tanto.

23. As **Consultorias Jurídicas**, órgãos de execução da AGU, já se encontravam estruturadas nos respectivos ministérios e assim foram mantidas. Situação nova surgiu com a criação do Ministério da Defesa, em substituição aos três Ministérios Militares – Marinha, Exército e Aeronáutica – e ao Estado-Maior das Forças Armadas – EMFA, este absorvido pelo novo Ministério e aqueles transformados em Comandos Militares integrantes do Ministério da Defesa, fato que recomendou se criassem, na Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, as Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Até o momento, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, e suas Consultorias-Adjuntas, foram as únicas a terem suas competências, estruturas e funcionamentos disciplinados em ato do Advogado-Geral da União.³³ As demais Consultorias permanecem regidas por atos editados pelos respectivos Ministros de Estado, assim como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

24. Outra medida, que contou com autorização legislativa,³⁴ de fundamental importância para racionalizar as atividades de assessoramento jurídico, propiciando orientação uniforme para temas comuns de interesse de órgãos da Administração Direta localizados fora do Distrito Federal foi a criação dos **Núcleos de Assessoramento Jurídico**. Até setembro de 2002 foram instalados três desses **Núcleos** – em Goiânia, Fortaleza e Porto Alegre.³⁵

²⁸ Ver arts. 2º, I, c, e 10 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

²⁹ Ato Regimental nº 1, de 2002. O Ato Regimental nº 5, de 27.9.2007, reorganizou a Consultoria-Geral da União e revogou o Ato Regimental nº 1, de 2002.

³⁰ A competência para dispor sobre essas matérias foi conferida ao Advogado-Geral da União pelo art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

³¹ Absorveu o Núcleo de acompanhamento de feitos judiciais de interesse da União, e de suas autarquias e fundações, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal objeto do item 17. Atualmente esse acompanhamento, no que diz respeito a causas de interesse da Administração direta, é feito, sob o comando do Advogado-Geral da União, pelo Gabinete do Secretário-Geral de Contencioso, e aquelas de interesse de autarquias e fundações federais (exceto do Banco Central do Brasil) pela Procuradoria-Geral Federal.

³² Observa-se que o Ato Regimental nº 1, de 2002, precedeu a criação da Procuradoria-Geral Federal. O ato Regimental nº 1, de 2002, foi revogado pelo Ato Regimental nº 5, de 2007.

³³ Ver Ato Regimental nº 6, de 2002.

³⁴ Ver art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 1995 [Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001].

³⁵ Portarias nºs 306, 359 e 720, de 2002.

25. Os **Núcleos de Assessoramento Jurídico**, órgãos integrantes da Consultoria-Geral da União, representam mais uma medida de racionalização de serviços, de uniformidade de orientação jurídica e de economia, uma vez que evita a manutenção de várias unidades com as mesmas finalidades em Órgãos dos Ministérios localizados fora do Distrito Federal.

ÓRGÃOS VINCULADOS – A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

26. Estabelecidas as estruturas (embora não implantadas integralmente) dos Órgãos da Instituição responsáveis pela representação judicial da União e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, no que diz respeito à **Administração direta**, retoma a Instituição a questão relativa aos seus **Órgãos Vinculados**, responsáveis pela representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações federais, bem como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a essas entidades da **Administração indireta**.

27. Ao tempo em que a Advocacia-Geral da União assumia a representação judicial de quase uma centena de autarquias e fundações, conforme visto nos itens 10, 11 e 12, era criada a **Carreira de Procurador Federal**³⁶, reunindo, sob denominação única os profissionais do Direito responsáveis pelas atividades de representação judicial e extrajudicial e daquelas de consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações federais, passo fundamental para a organização e racionalização da atuação dos integrantes da nova Carreira.

28. Na AGU, concomitantemente, era criada, via legislativa, a **Coordenadoria dos Órgãos Vinculados à AGU**,³⁷ para auxiliar o Advogado-Geral no exercício de suas atribuições de orientação normativa e supervisão técnica dos **órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas**, os **Órgãos Vinculados**, assim denominados pela Lei Complementar n° 73, de 1993.³⁸ Essa Coordenadoria teve o seu funcionamento disciplinado em ato³⁹ do Advogado-Geral da União e representou passo decisivo na racionalização da distribuição dos Procuradores Federais e na detecção de problemas ocorrentes na Administração indireta (autarquias e fundações).

29. Da Coordenadoria dos Órgãos Vinculados evoluiu-se para a criação da **Procuradoria-Geral Federal**,⁴⁰ como órgão autônomo vinculado à Advocacia-Geral da União e sob a sua supervisão direta, com o objetivo de reunir, sob **administração única**, as atividades de representação judicial e extrajudicial e aquelas de consultoria e assessoramento jurídicos da **Administração indireta** (autarquias e fundações federais), em tudo iguais àquelas exercidas pela AGU em relação à **Administração direta**.

30. A criação da **Procuradoria-Geral Federal** representa mais uma ação governamental em busca da racionalidade, economia e otimização das atividades constitucionais da Advocacia-Geral da União, retirando da **subordinação** dos dirigentes de autarquias e fundações decisões importantíssimas de representação judicial da União, bem como de consultoria e assessoramento jurídicos, atividades que devem ser orientadas pelo Advogado-Geral da União. A Constituição não distinguiu a Administração direta da indireta quanto à defesa do patrimônio público federal, apenas **admitiu** que a AGU pudesse fazer a representação judicial e extrajudicial através de órgãos a ela vinculados.⁴¹

31. A única entidade autárquica federal cuja Procuradoria-Geral não foi absorvida pela Procuradoria-Geral Federal é o Banco Central do Brasil e, da mesma forma, os Procuradores do Banco Central também não integram a Carreira de Procurador Federal, embora constantemente reivindiquem essa integração.

³⁶ Ver art. 35 e seguintes da Medida Provisória n° 2.229-43, de 2001.

³⁷ Ver art. 8°-A, da Lei n° 9.028, de 1995 [Medida Provisória n° 2.180-35, de 2001].

³⁸ Ver arts. 17 e 18 da Lei Complementar n° 73, de 1993.

³⁹ Ver Ato Regimental n° 1, de 2000.

⁴⁰ Ver Lei n° 10.480, de 2002 - art. 9° e seguintes.

⁴¹ Ver art. 131, **caput**, da Constituição.

INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO DA AGU

32. Não era suficiente, contudo, imprimir mudanças e aperfeiçoamentos diretamente ligados às atividades finalísticas da Instituição. Para se alcançar a excelência no desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União, era necessário dotar os seus membros dos meios necessários ao pleno cumprimento da missão constitucional da AGU.

33. Foi organizada, em ato do Advogado-Geral da União,⁴² a **Diretoria-Geral de Administração - DGA**, de modo a oferecer, aos órgãos voltados às atividades finalísticas e a seus servidores, o suporte e os serviços necessários ao bom desempenho de suas atribuições institucionais. Dispunha a DGA de unidades regionais descentralizadas para atender, por região, os órgãos finalísticos da Instituição. Cumpre destacar os avanços realizados para a completa informatização da Instituição. Em 2002 a **DGA** foi substituída pela **Secretaria-Geral**, com estrutura e quadro de cargos comissionados estabelecidos em decreto.⁴³

34. Era necessário também cuidar do permanente aprimoramento dos profissionais do Direito responsáveis pelas atividades jurídicas da Instituição. Para tanto foi implantado na AGU, ainda no ano de 2000, o **Centro de Estudos Victor Nunes Leal**,⁴⁴ órgão especialmente voltado à promoção, organização e coordenação das atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional dos Membros da Advocacia-Geral da União e de seus Órgãos Vinculados, bem como à atualização e à especialização do respectivo conhecimento jurídico. O Centro de Estudos atualmente também é responsável pelo aprimoramento e capacitação dos demais servidores da AGU. O **Centro de Estudos Victor Nunes Leal** conta com unidades descentralizadas nas Procuradorias Regionais da AGU e vem desenvolvendo intensa atividade no sentido de difundir conhecimentos e aperfeiçoar a atuação de todos os integrantes da Instituição. O Centro conta com revista “virtual” na Internet e em 2002 lançou o primeiro número de sua revista impressa.

35. Até o momento não foi implantada a **Secretaria de Controle Interno** da Advocacia-Geral da União. Essas atividades, desde o início do funcionamento da Instituição, foram confiadas à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.⁴⁵

36. Para possibilitar o acompanhamento permanente e a atuação oportuna e eficiente dos órgãos do contencioso, inclusive pela identificação das ações consideradas relevantes, que exijam acompanhamento especial, foi implantado o **Sistema de Controle das Ações da União – SICAU**.⁴⁶

O QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA AGU

37. Foi dito retro (item 7) que a Advocacia-Geral da União funcionava, desde o início de suas atividades, com servidores requisitados ou cedidos, à exceção dos integrantes de suas carreiras jurídicas. Essa era uma situação que reclamava solução que melhor atendesse o interesse da Instituição de contar com seu próprio **quadro de servidores administrativos**, de modo a permitir a estabilidade dos serviços e a fixação da memória da Instituição. Em julho de 2002, por medida legislativa,⁴⁷ foram integrados ao **Quadro de Pessoal da AGU 1580** servidores administrativos que, originários de ministérios, autarquias e fundações federais, se encontravam em exercício na Instituição, criando a lei para esses servidores gratificação de desempenho específica. O próximo passo deverá ser a criação de carreiras de apoio específicas – já há proposta da AGU a respeito –, à semelhança do que ocorre com o Ministério Público, o Judiciário e outras instituições e entidades governamentais.

⁴² Ver Ato Regimental nº 3, de 2000, revogado em 2002.

⁴³ Ver Decreto nº 4.368, de 2002.

⁴⁴ O Centro de Estudos da Advocacia-Geral da União, denominado *Victor Nunes Leal*, atualmente constitui-se na “Escola da Advocacia-Geral da União”, conforme o Ato Regimental nº 2, de 15 de agosto de 2005.

⁴⁵ Ver Decreto nº 767, de 1993 e art. 16 da Lei nº 9.028, de 1995.

⁴⁶ Ver as Portarias nºs 81, de 2003, e 431, de 2006, que revogou a primeira.

⁴⁷ Ver a Lei nº 10.480, de 2002 - art. 1º e seguintes.

ESPAÇO FÍSICO – DIFICULDADES – INÍCIO DE SOLUÇÃO

38. A Advocacia-Geral da União veio, ao longo desses doze anos, implantando, a cada passo, órgãos e unidades necessários ao seu integral funcionamento. Não dispondo de espaços suficientes nas salas que ocupava nos Anexos II, III e IV do Palácio do Planalto, buscou outros espaços e foram instalados órgãos e unidades em outros prédios públicos no Setor de Autarquias Sul, no Setor Bancário Norte e no Setor de Indústrias. Essa diversidade de espaços e endereços dificultava a administração e a integração das atividades da Instituição.

39. Para remover mais essas dificuldades, e buscando sempre a racionalidade e a eficiência, no início de 2002, com a desativação de setores do Departamento de Imprensa Nacional,⁴⁸ foi propiciada à Advocacia-Geral da União a oportunidade de reunir no mesmo espaço (no prédio administrativo do DIN – Setor de Indústrias Gráficas), suas principais atividades, continuando o esforço para reunir em endereço único todos os órgãos e unidades que funcionam em Brasília. Com o mesmo desiderato são envidados permanentes esforços para reunir em sede única todos os órgãos e unidades da AGU nas demais unidades da federação.

PROJETO DE REFORMA INSTITUCIONAL DA AGU

40. A estrutura da Advocacia-Geral da União prevista na Lei Complementar n° 73, de 1993, tímida e restrita aos principais órgãos voltados às atividades finalísticas, foi implantada emergencialmente para fazer funcionar, de imediato, a nova Casa, pois, da forma como redigido, o art. 29, *caput*,⁴⁹ do ADCT não deixou espaço a período de *vacatio legis*⁵⁰ para que se concebesse, planejasse e implantasse, de forma mais científica, estrutura compatível com as relevantíssimas e gigantescas atribuições constitucionais da nova Instituição antes da entrada da lei em vigor. Presente esse cenário, no início do ano 2001, após a adoção das medidas mais urgentes ligadas às atividades finalísticas da Instituição, sentiu a Advocacia-Geral da União a necessidade de imprimir à sua estrutura, agora com suporte em consultoria especializada, organização compatível com os desafios enfrentados, valendo-se da experiência acumulada desde a sua criação, a exemplo do que ocorria em órgãos do Poder Executivo.

41. Dessa forma, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na condição de executor do projeto de modernização do Poder Executivo Federal, celebrou contrato com a Fundação Getúlio Vargas, tendo como cliente a Advocacia-Geral da União, passando esta a receber a prestação de serviços especializados de consultoria da FGV para desenvolver e implantar seu plano de reforma institucional.

42. O contrato com a Fundação Getúlio Vargas durou um ano e, nesse período, a FGV teve como papel principal o de oferecer suporte de consultoria e metodologia para a implementação do **Projeto de Reforma Institucional da Advocacia-Geral da União**, a partir de trabalhos realizados por equipe multidisciplinar de servidores da AGU.

43. Os trabalhos elaborados pela FGV – objeto do contrato – foram desenvolvidos visando à obtenção dos seguintes produtos: diagnóstico, reavaliação estratégica, formulação e implementação da estrutura organizacional e do novo modelo de gestão. Esses conteúdos encontram-se em Relatórios produzidos pela FGV. Para obtenção desses produtos, foram efetuados esforços em três frentes: planejamento estratégico, levantamento de processos e estrutura organizacional.

44. De abril a julho de 2001, sob a consultoria da Fundação Getúlio Vargas, foram efetuadas, com a participação das principais lideranças da AGU, as reuniões do Planejamento Estratégico, onde ficou definido o Plano de Ação da Instituição.

⁴⁸ Ver o Decreto n° 4.294, de 3 de julho de 2002.

⁴⁹ O art. 29, *caput*, do ADCT previu que as instituições e os órgãos jurídicos nele mencionados continuariam a exercer suas antigas atribuições somente até a **aprovação** das leis complementares ali referidas. Com isso, a **aprovação** [pelo Congresso Nacional e sanção do Presidente da República] da primeira delas – a Lei Complementar n° 73, de 1993, dispondo sobre a AGU –, fez cessar as competências anteriores.

⁵⁰ Período que medeia entre a sanção da lei e a sua vigência, impossibilitado, no caso, em razão do contido no art. 29, *caput*, do ADCT.

45. De julho a novembro de 2001, a Fundação Getúlio Vargas apoiou o esforço no Levantamento de Processos e na Estrutura Organizacional, executados por equipe de servidores da AGU. No início dos trabalhos, a FGV desenvolveu programa de capacitação da equipe e, ao final do treinamento, foram formados grupos de trabalho para o levantamento dos macroprocessos, processos e subprocessos. Também foi constituída equipe para tratar da estrutura organizacional.

46. De dezembro de 2001 a fevereiro de 2002 (quando findou o contrato com a FGV) os esforços se concentraram nas propostas de estrutura e de detalhamento das ações dos objetivos estratégicos fixados, bem como das melhorias sugeridas. Ainda estão pendentes de conclusão as estruturas da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e do Gabinete do Advogado-Geral da União.

47. Durante os trabalhos desenvolvidos com a consultoria da FGV, e mesmo depois, a Advocacia-Geral da União foi incorporando e pondo em prática produtos obtidos a partir desses trabalhos, tais como a estruturação da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral da União; a unificação das Procuradorias Regionais da União com as Procuradorias da União situadas nas mesmas capitais; a estrutura e implantação dos Núcleos de Assessoramento Jurídico em Goiânia, Fortaleza e Porto Alegre; a reestruturação do Centro de Estudos *Victor Nunes Leal*; os estudos para a reestruturação da Diretoria-Geral de Administração; a **unificação**, ainda que parcial, de **Carreiras da AGU**;⁵¹ a **redistribuição**, para o quadro da AGU, **dos servidores federais cedidos ou requisitados**.⁵²

48. Os trabalhos desenvolvidos sugeriram a conveniência de se criar na AGU uma **secretaria executiva**, nos moldes existentes nos ministérios, e de se instalarem **escritórios da AGU** fora do Distrito Federal onde estão localizados órgãos regionais e nos Estados, para congregar, **sob comando único**, todas as atividades da Instituição – consultoria e assessoramento, representação judicial e extrajudicial, bem como atividades administrativas, e de instalar a **ouvidoria** da AGU na Corregedoria-Geral da AGU.

49. Também necessita a Instituição de **Regimento Interno** que disponha, de forma global e nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 1993, não só “*sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, do Centro de Estudos, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes*”, mas que também discipline “*os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União*”. As estruturas dos principais órgãos da AGU vêm sendo objeto de **atos regimentais** específicos, que poderão, quando definidas todas as estruturas, ser reunidos, e completados, no regimento interno.

50. Relatório final desses trabalhos reúne, em documento único, todas as propostas, os objetivos estratégicos estabelecidos e os respectivos planos de ação para realizá-los, além das melhorias sugeridas pelas equipes de trabalho.

51. Esses trabalhos foram acompanhados, até 2002, por equipe treinada pela FGV para dar continuidade aos trabalhos necessários ao atingimento das propostas – a estruturação da Advocacia-Geral da União em modelo compatível com as suas atribuições institucionais – e atualmente são acompanhados pela Secretaria-Geral.

ALGUNS DESAFIOS A ENFRENTAR

52. A Advocacia-Geral da União, porém, continua **em construção**. O ideal a ser atingido – e todas as ações realizadas caminharam nessa direção – é o de ter a AGU carreira jurídica única e ser a única a fazer a representação judicial e extrajudicial da União e a prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, racionalmente organizada, de modo que a estrutura do órgão central esteja refletida em todas as unidades da Instituição, em busca da excelência dos trabalhos que realiza. Isso, contudo, dependerá de ambiente institucional favorável e, quiçá, de alteração constitucional, tendo em vista a possibilidade atual de autarquias e fundações demandarem a União em juízo e vice-versa.

⁵¹ Ver o art. 11 da Lei nº 10.549, de 2002 [conversão da Medida Provisória nº 43, de 2002], que transformou cargos de Assistente Jurídico da AGU em cargos de Advogado da União, extinguindo a carreira de Assistente Jurídico.

⁵² Ver a NOTA DE RODAPÉ referente ao item 37.

53. A unificação das Carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico já apresentou resultados positivos, pela possibilidade de os Advogados da União (carreira já unificada) poderem atuar em ambos os segmentos, otimizando a utilização da sua capacidade de trabalho. Antes dessa unificação a AGU poderia lotar nos órgãos consultivos somente Assistentes Jurídicos e, nos órgãos do contencioso, apenas Advogados da União. Isso fez com que a Instituição convivesse, durante anos, com escassez desses profissionais do Direito ora em uns, ora em outros órgãos. Atualmente coexistem quatro carreiras jurídicas na Administração Federal (direta, autárquica e fundacional), com semelhantes atribuições: **Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil.**

54. Ainda estão a reclamar efetivo acompanhamento as atividades dos órgãos jurídicos das entidades estatais da União – empresas públicas e sociedades de economia mista – os quais não estão mencionados na Lei Complementar nº 73, de 1993, diversamente do que ocorria à época da Advocacia Consultiva da União (v. item 1). Atualmente os órgãos jurídicos dessas estatais se ligam à AGU por meio das Consultorias Jurídicas e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme previsto no art. 11, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 1993, que atribuiu a esses órgãos da AGU “*a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas*” (aos respectivos ministérios).

55. Organizadas e postas a funcionar as principais atividades da Instituição, deverá a AGU buscar iguais organização e funcionamento para uma de suas atribuições constitucionais de inegável relevância e expressão político-administrativa – a **representação extrajudicial** da União e de suas autarquias e fundações –, seja ela exercida em **empresas públicas e sociedades de economia mista** ou na **celebração de contratos** por entes públicos federais, de modo a possibilitar ou complementar o exame e o **controle prévios da legalidade** de grande parte das atividades administrativas e contratuais, **medidas de caráter preventivo** que possibilitarão controle mais efetivo da atuação da Administração Federal, redução de perdas patrimoniais e do volume das ações judiciais.

OUTRAS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2002

56. O relato acima contém ações desenvolvidas até 20 de setembro de 2002.

57. Após essa data, outras ações realizadas em 2002 merecem registro, tais como:

– a **implantação dos Núcleos de Assessoramento Jurídicos de Porto Alegre**,⁵³ no Estado do Rio Grande do Sul, de **Recife**,⁵⁴ no Estado de Pernambuco e de **Salvador**,⁵⁵ no Estado da Bahia;

– a **instalação das Procuradorias Regionais Federais da 5ª Região**, com sede em **Recife-PE**,⁵⁶ da **4ª Região**, em **Porto Alegre-RS**,⁵⁷ e das **Procuradorias Federais no Estado da Bahia**, com sede em **Salvador**,⁵⁸ e no Estado do **Ceará**, com sede em **Fortaleza**.⁵⁹

AÇÕES DESENVOLVIDAS A PARTIR DE 2003

58. A partir de 2003 a Advocacia-Geral da União passou a constituir **COMISSÕES TEMÁTICAS** para o trato das questões de responsabilidade da Instituição. Essas comissões têm por finalidade assistir o Advogado-Geral da União objetivando sistematizar e orientar a atuação da Advocacia-Geral da União sobre cada um dos temas dos quais se incumbem. As comissões temáticas estão voltadas para as atividades finalísticas da Instituição.⁶⁰

⁵³ Portaria nº 720, de 2002.

⁵⁴ Portaria nº 747, de 2002.

⁵⁵ Portaria nº 832, de 2002.

⁵⁶ Portaria nº 785, de 2002.

⁵⁷ Portaria nº 789, de 2002.

⁵⁸ Portaria nº 805, de 2002.

⁵⁹ Portaria nº 806, de 2002.

⁶⁰ As Comissões Temáticas foram extintas pela Portaria nº 1.047, de 21.7.2008, exceto a Comissão de Contencioso Judicial – CCJ, criada pela Portaria Conjunta/AGU/PGF nº 93, de 2003.

59. Foram criadas as seguintes COMISSÕES TEMÁTICAS:

1. Comissão de Promoção e Defesa do Patrimônio Público – CPDP;⁶¹
2. Comissão de Infra-Estrutura – CIE;⁶²
3. Comissão de Assuntos de Servidores Públicos – CASP;⁶³
4. Comissão de Assuntos Indígenas – CAI;⁶⁴
5. Comissão de Direitos Humanos – CDH;⁶⁵
6. Comissão de Análise de Atos da Administração Pública Federal – CAPF;⁶⁶
7. Comissão de Assuntos de Desenvolvimento Social – CADES;⁶⁷
8. Comissão de Ações de Seguridade Social – CASEG;⁶⁸
9. Comissão de Coordenação de Assuntos Internacionais – CCAI;⁶⁹
10. Comissão de Assuntos de Defesa do Estado e Segurança Pública – CADESP;⁷⁰
11. Comissão de Assuntos de Desenvolvimento Urbano e Reforma Agrária – CDRA;⁷¹
12. Comissão de Contencioso Judicial – CCJ;⁷²
13. Comissão de Assuntos de Natureza Penal – CANP.⁷³

60. Para coordenar a atuação das comissões temáticas, foi constituída a **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS – CCCT**⁷⁴ com a finalidade de assistir o Advogado-Geral da União quanto à supervisão, orientação e acompanhamento das atividades das Comissões Temáticas da Advocacia-Geral da União.

61. A tendência é que as Procuradorias da Advocacia-Geral da União também se organizem seguindo o modelo das comissões temáticas do órgão central da Instituição.

62. Para cuidar da administração da Advocacia-Geral da União foi constituída a **COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO À GESTÃO INSTITUCIONAL – CAGI**,⁷⁵ com a finalidade de assessorar o Advogado-Geral da União quanto à direção, superintendência e coordenação das atividades da Advocacia-Geral da União.

63. Esse novo modelo de administração da AGU permitirá que os órgãos responsáveis pelas atividades finalísticas da Instituição conheçam e influam na administração da Casa, que deve estar voltada para o atendimento das necessidades dos que executam as atividades institucionais da AGU.

64. Merece realce a administração do **SISTEMA DE CONTROLE DAS AÇÕES DA UNIÃO – SICAU**, cujos relatórios emitidos nos anos de 2004 a 2006 permitiram conhecer não só o volume mensal dos feitos em andamento, como também a sua natureza, incidência por procuradoria e por região, permitindo orientar a atuação da AGU no trato dos temas que apresentem elevada incidência ou relevância econômica, social ou político-administrativa.

⁶¹ Portaria n° 278, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶² Portaria n° 370, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶³ Portaria n° 391, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶⁴ Portaria n° 392, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶⁵ Portaria n° 393, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶⁶ Portaria n° 572, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶⁷ Portaria n° 573, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶⁸ Portaria n° 574, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁶⁹ Portaria n° 575, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁷⁰ Portaria n° 576, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁷¹ Portaria n° 577, de 2003. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁷² Portaria Conjunta n° 93, de 2003.

⁷³ Portaria n° 122, de 2004. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008.

⁷⁴ Portaria n° 313, de 2004, alterada pela Portaria 379, de 2004. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.047, de 21.7.2008, que constituiu a Comissão de Sistematização Jurídica – CSJ.

⁷⁵ Portaria n° 314, de 2004. Esta Portaria foi revogada pela Portaria n° 1.046, de 21.7.2008, que deu nova feição à CAGI.

65. Também foi instituído o **SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVIDADES JURÍDICAS – SIRAJ**⁷⁶, destinado ao registro da produção de peças e de demais atividades jurídicas desenvolvidas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

66. A prática demonstrou a **eficácia** da instalação de **NÚCLEOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO** nas Capitais dos Estados. Até 2004 eram cinco os Núcleos implantados, como já visto, e no dia 11 de março de 2005 foram publicadas portarias de implantação de mais **dezenove** Núcleos.⁷⁷ Os Núcleos de **Rio Branco**, no Estado do Acre, e o de **Manaus**, no Estado do Amazonas, foram implantados em 2006,⁷⁸ completando-se a implantação de todos os NAJs.

67. Prosseguindo na **implantação e consolidação** da **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, foram adotadas diversas medidas, tais como:

– a transferência para a AGU da folha de pagamento dos Procuradores Federais;

– a **instalação** das **Procuradorias Regionais Federais da 2ª Região**,⁷⁹ com sede na Cidade do **Rio de Janeiro**–RJ, da **3ª Região**,⁸⁰ com sede na Cidade de **São Paulo**–SP, e da **1ª Região**,⁸¹ com sede em **Brasília**–DF;

– a **instalação** das **Procuradorias Federais** no Estado de **Minas Gerais**,⁸² com sede em Belo Horizonte, no Estado do **Rio Grande do Norte**,⁸³ com sede em Natal–RN, no Estado do **Espírito Santo**,⁸⁴ com sede em Vitória, no Estado do **Mato Grosso do Sul**,⁸⁵ com sede em Campo Grande, no Estado do **Paraná**,⁸⁶ com sede em Curitiba, no Estado de **Santa Catarina**,⁸⁷ com sede em Florianópolis, no Estado de **Goiás**,⁸⁸ com sede em Goiânia, no Estado do **Piauí**,⁸⁹ com sede em Teresina, no Estado de **Alagoas**,⁹⁰ com sede em Maceió, no Estado de **Rondônia**,⁹¹ com sede em Porto Velho, no Estado de **Roraima**,⁹² com sede em Boa Vista, no Estado da **Paraíba**,⁹³ com sede em João Pessoa, no Estado do **Maranhão**,⁹⁴ com sede em São Luís e no Estado do **Acre**,⁹⁵ com sede em Rio Branco;

– a assunção, em **caráter exclusivo**, pela **Procuradoria-Geral Federal**, da representação judicial de autarquias e fundações da União **perante os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal**;⁹⁶

– a assunção, em **caráter exclusivo**, pelas Procuradorias Federais nos Estados do **Ceará** e de **Minas Gerais**, e as **Procuradorias Regionais Federais da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões**, já instaladas, da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, nos respectivos Estados e Regiões.⁹⁷

⁷⁶ Portaria nº 367, de 2004. A Portaria nº 367, de 2004, que instituiu o SIRAJ foi revogada pela Portaria nº 1.831, de 22 de dezembro de 2008.

⁷⁷ Pelas Portarias nºs 157 a 175, de 2005, foram implantados os Núcleos de Assessoramento Jurídico de Aracajú/SE, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Boa Vista/RR, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, João Pessoa/PB, Macapá/AP, Maceió/AL, Natal/RN, Palmas/TO, Porto Velho/RO, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, São Paulo/SP, Teresina/PI e Vitória/ES.

⁷⁸ O Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ de Rio Branco/AC foi implantado pela Portaria nº 982, de 2006, e o de Manaus/AM, pela Portaria nº 983, de 2006.

⁷⁹ Portaria nº 220, de 2004.

⁸⁰ Portaria nº 222, de 2004.

⁸¹ Portaria nº 483, de 2004.

⁸² Portaria nº 219, de 2004.

⁸³ Portaria nº 221, de 2004.

⁸⁴ Portaria nº 77, de 2005.

⁸⁵ Portaria nº 267, de 2005.

⁸⁶ Portaria nº 358, de 2005.

⁸⁷ Portaria nº 683, de 2005.

⁸⁸ Portaria nº 496, de 2006.

⁸⁹ Portaria nº 826, de 2006.

⁹⁰ Portaria nº 905, de 2006.

⁹¹ Portaria nº 1.103, de 2006.

⁹² Portaria nº 1.163, de 2006.

⁹³ Portaria nº 1.255, de 2006.

⁹⁴ Portaria nº 1.271, de 2006.

⁹⁵ Portaria nº 238, de 2007.

⁹⁶ Portaria nº 436, de 2004.

⁹⁷ Portaria nº 450, de 2004.

68. Também foram expedidas portarias determinando a assunção, em **caráter exclusivo**, da representação judicial de autarquias e fundações públicas federais nos Estados da **Bahia**,⁹⁸ do **Rio Grande do Norte**,⁹⁹ do **Espírito Santo**,¹⁰⁰ do **Pará**,¹⁰¹ e de **Alagoas**,¹⁰² pelas respectivas Procuradorias Federais. A **Procuradoria Regional Federal da 1ª Região**, igualmente assumiu, em **caráter exclusivo**, a representação judicial de 118 autarquias e fundações públicas federais perante a primeira e a segunda instâncias dos órgãos do Poder Judiciário no Distrito Federal.¹⁰³

69. A **Procuradoria-Geral Federal** exerceu **diretamente** as **atribuições de representação judicial e extrajudicial relativas à execução da dívida ativa do INSS** atinente à competência tributária referente às contribuições sociais a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005¹⁰⁴, bem como seu contencioso fiscal, nas Justiças Federal, do Trabalho e dos Estados.¹⁰⁵ Essas atividades conferidas diretamente à PGF foram exercidas pelo extinto¹⁰⁶ “Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal”, que chegou a ter sua competência, estrutura (com cargos em comissão remanejados para a PGF¹⁰⁷) e funcionamento disciplinados em ato regimental¹⁰⁸ do Advogado-Geral da União. Com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 –, essa competência da PGF cessará, em face da revogação do art. 2º da Lei nº 11.098, de 2005, pela Lei nº 11.501, de 11.7.2007¹⁰⁹, transferindo-se para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Entretanto, a Procuradoria-Geral Federal continuará a exercer parte dessas atribuições, por delegação,¹¹⁰ por força da Lei nº 11.457, de 2007.¹¹¹ Consultar a respeito também o Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007.

70. As medidas noticiadas no item anterior **retiraram** da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) as **atribuições** de representação judicial e extrajudicial relativas à execução da dívida ativa do INSS atinente à competência tributária referente às contribuições sociais a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, bem como seu contencioso fiscal, nas Justiças Federal, do Trabalho e dos Estados, além da consultoria e assessoramento jurídico a elas correspondentes, conforme explicitado no art. 4º, II, do Ato Regimental nº 1, de 2004,¹¹² do Advogado-Geral da União.

⁹⁸ Portaria nº 34, de 2005.

⁹⁹ Portaria nº 63, de 2005.

¹⁰⁰ Portaria nº 608, de 2005.

¹⁰¹ Portaria nº 1.164, de 2006.

¹⁰² Portaria nº 1.165, de 2006.

¹⁰³ Portaria nº 147, de 2005.

¹⁰⁴ Conversão da Medida Provisória nº 222, de 4 de outubro de 2004.

¹⁰⁵ Ver o art. 2º da Lei nº 11.098, de 2005.

¹⁰⁶ Ver o art. 16 do Ato Regimental nº 2, de 2007.

¹⁰⁷ Ver Decreto nº 5.255, de 2004.

¹⁰⁸ Ver Ato Regimental nº 1, de 2004 (revogado pelo Ato Regimental nº 2, de 2007).

¹⁰⁹ A Lei nº 11.501, de 11.7.2007, é originária da Medida Provisória nº 359, de 16.3.2007.

¹¹⁰ Ver a Portaria/PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007.

¹¹¹ Lei nº 11.457, de 2007:

“Art. 16. A partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União.

§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no **caput** deste artigo se estende à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Aplica-se à arrecadação da dívida ativa decorrente das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei o disposto no § 1º daquele artigo.

§ 3º Compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente:

I - o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no § 1º deste artigo;

II - a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 4º A delegação referida no inciso II do § 3º deste artigo será comunicada aos órgãos judiciários e não alcançará a competência prevista no inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 5º Recebida a comunicação aludida no § 4º deste artigo, serão destinadas à Procuradoria-Geral Federal as citações, intimações e notificações efetuadas em processos abrangidos pelo objeto da delegação.

§ 6º Antes de efetivar a transferência de atribuições decorrente do disposto no § 1º deste artigo, a Procuradoria-Geral Federal concluirá os atos que se encontrarem pendentes.

§ 7º A inscrição na dívida ativa da União das contribuições de que trata o art. 3º desta Lei, na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, não altera a destinação final do produto da respectiva arrecadação.”

¹¹² O Ato Regimental nº 1, de 2004, foi revogado pelo Ato Regimental nº 2, de 2007.

71. As atribuições supra, conferidas **diretamente** à Procuradoria-Geral Federal, foram temporariamente exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por força da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, que teve seu prazo de vigência encerrado em 18 de novembro de 2005,¹¹³ retornando à situação anterior. Posteriormente, com a sanção da Lei nº 11.457, de 2007 e a expedição da Medida Provisória nº 359, de 2007,¹¹⁴ a competência de arrecadação da contribuição previdenciária, pela via judicial, passou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.¹¹⁵ Em consequência, foi expedido o Ato Regimental/AGU nº 2, de 12 de junho de 2007, “*dispondo sobre a alteração da competência, estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral Federal no que se refere às atribuições definidas pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007*”.

72. SÚMULA DA AGU. ¹¹⁶ Outras ações, de fundamental relevância, foram empreendidas, destacando-se entre elas: a **revisão** das até então chamadas “**súmulas administrativas**” da AGU e o exame da legislação e das normas da AGU. O Grupo de Trabalho¹¹⁷ incumbido da revisão das súmulas apresentou **Relatório** de 250 páginas ao Advogado-Geral da União, no qual estão examinadas cada uma das 20 súmulas então existentes, com propostas de revisão de textos, de revogação e de substituição de algumas delas por instruções normativas.

73. Os **critérios** adotados pelo Grupo incumbido da revisão das “súmulas administrativas” da AGU representam **mudança de postura** da Instituição em relação ao tema e merecem ser aqui reproduzidos:

*“Cônscio da relevância do tema que lhe foi confiado, o Grupo de Trabalho procurou orientar seus estudos por **critérios** definidos no seu âmbito, para que houvesse uniformidade no exame de cada uma das súmulas atuais.*

Assim, acordou-se, relativamente à Súmula da Advocacia-Geral da União, que:

*I – a postura da Administração Federal na esfera administrativa não pode ser oposta àquela adotada em juízo. Ou seja, em respeito à ética, ao princípio constitucional da moralidade administrativa, ao Poder Judiciário e ao cidadão, não pode a Administração **aceitar** como definitiva tese reiteradamente afirmada no STF, STJ e TST e deixar de interpor recursos e, na via administrativa, **negar** deferimento a postulação idêntica à da tese judicialmente acolhida;*

*II – a **Súmula da Advocacia-Geral da União**¹¹⁸ é **composta de enunciados** editados pelo Advogado-Geral da União, os quais devem receber numeração seqüencial;*

*III – à vista da necessidade de atuação coerente da Administração, os enunciados da Súmula da AGU devem orientar, em **caráter vinculativo**, a atuação dos órgãos jurídicos e dos integrantes da AGU, da PGF e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento jurídicos;*

*IV – em consequência do item anterior, o **preâmbulo** da Súmula da AGU deve ser revisto, pois o seu caráter obrigatório não seria apenas para “os órgãos jurídicos da representação judicial da União, das autarquias e das fundações públicas”;*

*V – os enunciados da Súmula da AGU, **resultantes** que são de jurisprudência iterativa dos Tribunais (STF, STJ e TST), devem expressar as teses assentes no Judiciário, focalizando, objetivamente, a controvérsia posta em juízo e ali pacificada;*

*VI – embora de caráter vinculante para todos os órgãos jurídicos mencionados no item III, em **consequência** da edição de enunciado da Súmula e quando for o caso, deve ser expedida instrução normativa determinando que os órgãos detentores de representação judicial e seus integrantes não proponham ações judiciais, deixem de recorrer ou desistam de recursos já interpostos sobre a matéria sumulada pela AGU;*

*VII – não é necessária a edição de enunciado da Súmula da AGU quando a **matéria objeto de decisão judicial proferida em caso concreto tiver os seus efeitos jurídicos estendidos para a via administrativa por lei ou decreto**. Neste caso, ao Advogado-Geral da União caberia a expedição de instrução normativa determinando aos órgãos detentores de representação judicial e seus integrantes a não proposição de ações judiciais, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos sobre a matéria;*

¹¹³ Ver o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 21 de novembro de 2005.

¹¹⁴ Convertida na Lei nº 11.501, de 11.7.2007.

¹¹⁵ Sobre atribuições da Procuradoria-Geral Federal ver também o Ato Regimental nº 2, de 2007.

¹¹⁶ Sobre a “Súmula da AGU”, ver nova orientação estabelecida no Ato Regimental nº 1, de 2.7.2008, que dispõe sobre a edição e a aplicação de “sumulas da Advocacia-Geral da União”.

¹¹⁷ Grupo constituído pela Portaria nº 121, de 2004.

¹¹⁸ Sobre a “Súmula da AGU”, ver nova orientação estabelecida no Ato Regimental nº 1, de 2.7.2008, que dispõe sobre a edição e a aplicação de “sumulas da Advocacia-Geral da União”.

*VIII – o enunciado da Súmula que disser respeito a **matéria exclusivamente processual** e que não encerrar interpretação de norma legal, mas tão somente postura da AGU e de seus órgãos vinculados perante decisões judiciais, tal como o contido na atual Súmula Administrativa nº 5, pode ser substituído por instrução normativa determinando aos órgãos detentores de representação judicial e seus integrantes a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos sobre tema objeto de jurisprudência iterativa dos Tribunais (STF, STJ e TST);*

Os critérios orientadores do exame das atuais súmulas administrativas, se acolhidos, podem orientar também o exame da propositura de novos enunciados,¹¹⁹ além dos outros já inscritos na legislação e normas pertinentes.”

74. Os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, consolidados no Relatório já referido, levaram o Advogado-Geral da União a expedir o Ato de 19 de julho de 2004¹²⁰ – “**SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**” –, alterando a denominação de “súmula administrativa” para “enunciado”¹²¹ da Súmula da AGU e revogando alguns enunciados.¹²² Em conseqüência, foram expedidas diversas instruções normativas.¹²³ Outras alterações de enunciados¹²⁴ estão a depender de respostas de ministérios que foram consultados a respeito de eventual impacto econômico-financeiro resultante de alteração da redação de antigos enunciados.¹²⁵

75. Ainda em decorrência dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho incumbido da revisão das antigas súmulas administrativas, foram editados os Atos de 27 de setembro de 2005¹²⁶ e de 1º de Agosto de 2006¹²⁷, alterando outros enunciados¹²⁸ da Súmula da AGU, e expedidas as conseqüentes instruções normativas.¹²⁹ Em 4 de agosto de 2006 o Advogado-Geral da União expediu ato de consolidação de todos os enunciados¹³⁰ da Súmula da AGU.¹³¹ Outra consolidação ocorreu em 26 de janeiro de 2007.¹³² Em 6 de fevereiro de 2007 foi editado Ato alterando a redação de mais três dos antigos enunciados¹³³ da Súmula¹³⁴ e expedidas as conseqüentes instruções normativas.¹³⁵ Em razão disso, nova consolidação foi expedida em 16 de fevereiro de 2007.¹³⁶

76. O Grupo de Trabalho¹³⁷ incumbido de examinar a **legislação e as normas da AGU** e de apresentar proposta de **sistematização** apresentou Relatório de 671 páginas que deverá orientar diversas outras ações da Instituição. O Relatório do Grupo incumbido do exame da legislação e das normas da AGU, dada a natureza dos trabalhos de consolidação, optou por sistematizar, em quadro comparativo, por tema, os diversos atos legislativos e normativos, e observou que:

¹¹⁹ Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹²⁰ Publicado no Diário Oficial de 26, 27 e 28 de julho de 2004.

¹²¹ Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹²² Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹²³ Ver as Instruções Normativas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, de 19 de julho de 2004 (Diário Oficial de 26.7.2005).

¹²⁴ Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹²⁵ Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹²⁶ Publicado no Diário oficial de 28, 29 e 30 de setembro de 2005.

¹²⁷ Publicado no Diário Oficial de 2, 3 e 4 de agosto de 2006.

¹²⁸ Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹²⁹ Ver as Instruções Normativas nºs 2 e 3, de 2005, e nºs 4 e 5, de 2006.

¹³⁰ Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹³¹ Publicado no Diário Oficial de 8, 9 e 10 de agosto de 2006.

¹³² O Ato de consolidação dos enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União foi publicado no Diário Oficial dos dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2007. Segundo o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 1993, “no início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial da União.”

¹³³ Ver o art. 7º do Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008 (D. O. de 3.7.2008), que alterou a denominação de “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” para “Súmulas da Advocacia-Geral da União”.

¹³⁴ Publicado no Diário Oficial de 8, 9 e 12 de fevereiro de 2007.

¹³⁵ Ver as Instruções Normativas nºs 1, 2 e 3, de 2007 – Diário Oficial de 8.2.2007.

¹³⁶ Publicado no Diário Oficial de 22, 23 e 26 de fevereiro de 2007.

¹³⁷ Grupo constituído pela Portaria nº 59, de 2004.

“O trabalho que ora se apresenta, sob a forma de **RELATÓRIO**, além de servir aos estudos de consolidações futuras, evidencia situações que estão a merecer regulamentação, estudos específicos, revisão de condutas e tomada de decisões. Não se apresenta aqui proposta de alteração da Lei Complementar nº 73, de 1993, pois este **GRUPO DE TRABALHO** disso não se incumba; para tal fim foi constituído grupo específico. Tampouco se propõe alteração da Constituição ou de outras normas. Nesta fase, optou o **GRUPO** por indicar lacunas, impropriedades, interpretações restritivas na aplicação das normas, falta de regulamentação, contradições, superposições de normas, especialmente no que diz respeito a competências e atribuições, aquilo que considerou evidente da comparação dos textos, salvo juízo superior e de estudiosos das matérias.”

77. ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. O Advogado-Geral da União, considerando que o **Centro de Estudos** “estava a exigir reformulação capaz de torná-lo um órgão gerador e difusor do conhecimento com atuação ampla, que pudesse atender aos desafios constantemente enfrentados pela Advocacia-Geral da União”,¹³⁸ bem como o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição, segundo o qual a União deve manter escola de governo “para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira”, resolveu criar a “**Escola da Advocacia-Geral da União, órgão direta e imediatamente subordinado ao Advogado-Geral da União, destina-se a ser um centro de captação e disseminação do conhecimento, voltado para o desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União, assim entendida a instituição que, nos termos do art. 131, caput, da Constituição Federal representa a União, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou através de órgão vinculado, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo**”.¹³⁹

78. REPRESENTAÇÃO PERANTE O STF. Em 2005 foi editado ato dispondo sobre a organização e o funcionamento da **Secretaria-Geral de Contencioso**, que conta, além do Gabinete do Secretário-Geral, com três Departamentos, seis Coordenações-Gerais e três Coordenações.¹⁴⁰ A Secretaria-Geral de Contencioso auxilia o Advogado-Geral da União em sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal, exceto no que diz respeito à elaboração das informações a serem prestadas pelo Presidente da República nas ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e de descumprimento de preceito fundamental, mandados de segurança e de injunção, *habeas corpus* etc, que são de responsabilidade da Consultoria-Geral da União.

79. ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO. Considerando que a AGU ainda não está completamente estruturada e à vista da falta de condições para implantar novas Procuradorias Seccionais, está sendo experimentada, em caráter emergencial, a instalação de **escritórios de representação**¹⁴¹ da Advocacia-Geral da União em cidades do interior.

80. SUBSÍDIO DAS CARREIRAS JURÍDICAS. Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, os Advogados Públicos reivindicavam o cumprimento do disposto no art. 135 c/c o art. 39, § 4º, da Constituição – a remuneração por subsídio. Essa reivindicação foi atendida com a sanção da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.¹⁴²

¹³⁸ Extraído do Anexo da Portaria nº 725, de 15.8.2005

¹³⁹ Art. 3º do Ato Regimental nº 2, de 15.8.2005, que dispõe sobre a Escola da Advocacia-Geral da União.

¹⁴⁰ Ver o Ato Regimental nº 3, de 19.8.2005.

¹⁴¹ Ver as Portarias nºs 690 e 691, de 17.7.2006, e nºs 710, 711, 712 e 713, de 21.7.2006, 800, de 23.8.2006, e 1.145, de 27.11.2006, que autorizam o funcionamento dos escritórios de representação da AGU em Bagé-RS, Uruguaiana-RS, Divinópolis-MG, Montes Claros-MG, Guarapuava-PR, Criciúma-SC, Varginha - MG, e Santo Ângelo - RS. As Portarias nºs 710, 711 e 800, de 2006, foram revogadas pela Portaria nº 774, de 17.6.2008, que instalou Procuradorias Seccionais da União nas cidades de Divinópolis-MG, Montes Claros-MG e Varginha-MG.

¹⁴² Eis o Anexo referido no art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006 [conversão da Medida provisória nº 305, de 29 de junho de 2006]:

“ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

(Incisos I a V do art. 1º)

Em R\$

CATEGORIA	VIGÊNCIA			
	1º JUL 06	1º JAN 07	1º JAN 08	1º JUN 09
ESPECIAL	11.850,00	12.900,42	14.954,90	17.009,38
PRIMEIRA	10.900,00	11.746,95	12.751,39	13.683,83
SEGUNDA	9.500,00	10.497,56	11.238,98	11.980,40

81. Contudo, questões conjunturais não permitiram, ainda, o atendimento integral da aspiração das Carreiras Jurídicas do Poder Executivo, qual seja a de perceberem subsídios próximos daqueles estabelecidos às carreiras do Ministério Público da União pois, como aquelas, estas exercem função essencial à Justiça. Mesmo assim, a tabela de subsídios progressivos até o ano de 2009, pode ser vista como sinalizadora de futura isonomia.

82. A fixação dos subsídios, entretanto, representa o primeiro passo em direção à conquista almejada. Até que tal ocorra, a Advocacia-Geral da União pode cuidar do estabelecimento de critérios para a estruturação de suas carreiras jurídicas e das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil.

83. CONCILIAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO. A Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, (art. 4º, X, XI, XII, XIII, e § 2º), e a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 (art. 8º-C), trouxeram disposições destinadas a evitar que a solução de controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Federal se transferisse para a esfera judicial. E, com esse propósito, foi incluído o art. 11 na Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 (em sua versão anterior de nº 1.984-18, de 1º.6.2000), que incumbiu o Advogado-Geral da União de adotar todas as providências necessárias a que se deslindem tais controvérsias em sede administrativa. Em 3 de outubro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 71, da qual constava a criação de câmara de conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União. Essa medida provisória, no entanto, veio a ser rejeitada pelo Congresso Nacional¹⁴³ em dezembro daquele ano, em razão de outras matérias ali tratadas. Antes da rejeição daquele diploma algumas conciliações foram realizadas e, mesmo depois, considerados os dispositivos legais já citados, principalmente o art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, outras conciliações ocorreram e outras estão em andamento no âmbito da Advocacia-Geral da União. Para viabilizar outras conciliações e orientar as entidades e órgãos interessados, o Advogado-Geral da União expediu a Portaria nº 118, de 1º de fevereiro de 2007,¹⁴⁴ dispondo sobre a conciliação entre órgãos e entidades da Administração Federal, por câmaras de conciliação *ad hoc*, instaladas pelo Advogado-Geral da União, até que seja instituída câmara permanente e regulamentada a conciliação entre órgãos e entidades da União.

84. COLÉGIO DE CONSULTORIA DA AGU.¹⁴⁵ Considerando a necessidade de proporcionar foro adequado para a discussão de temas comuns aos órgãos encarregados das atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo, foi criado o **COLÉGIO DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com a finalidade de discutir temas relevantes de consultoria e assessoramento jurídico e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas visando à uniformização de interpretações e de procedimentos no âmbito dos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal. O Colégio de Consultoria da AGU tem a seguinte composição: Consultor-Geral da União, que o coordenará, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Secretário-Geral de Consultoria, Procurador-Geral Federal, Consultores da União, Consultores Jurídicos dos Ministérios, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Chefes dos demais órgãos jurídicos da Presidência da República e Procurador-Geral do Banco Central do Brasil.

85. A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, cujas atribuições se encontram na Constituição Federal – execução da dívida ativa da União de natureza **tributária**¹⁴⁶ – e na Lei Complementar nº 73, de 1993,¹⁴⁷ tem outras atribuições fixadas na Lei nº 11.457, de 2007 e em decreto,¹⁴⁸ do qual também consta a sua organização. À PGFN compete, ainda, “a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação Judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às

¹⁴³ A Medida Provisória nº 71, de 2002, foi rejeitada pelo Ato de 11 de dezembro de 2002, do Presidente da Câmara dos Deputados.

¹⁴⁴ A Portaria nº 118, de 1º.2.2007, foi revogada pela Portaria nº 1.281, de 27.9.2007.

¹⁴⁵ Ver o Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007, que cria o Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

¹⁴⁶ Conforme o art. 131, § 3º, da Constituição, “Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei”.

¹⁴⁷ Ver os arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

¹⁴⁸ Ver o art. 23 da Lei nº 11.457, de 2007 que atribui à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União, e o art. 7º, II, do Anexo I do Decreto nº 6.102, de 30 de abril de 2007, que torna privativa da PGFN a representação da União na execução de sua dívida ativa.

multas e demais encargos previstos na legislação respectiva”.¹⁴⁹ A cobrança da contribuição previdenciária, competência antes atribuída ao Ministério da Previdência Social, passou à Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Lei nº 11.457, de 2007 e, em consequência, transferiu-se para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a atribuição de inscrever os débitos e executar a dívida ativa referente a essa contribuição.¹⁵⁰

ACÇÕES DESENVOLVIDAS A PARTIR DE ABRIL DE 2007

86. PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO – REATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO E ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA AGU. A Portaria nº 351, de 13 de abril de 2007,¹⁵¹ **reativou** quatorze Procuradorias Seccionais da União que haviam sido desativadas em 2000/2001. Outras três Seccionais, então desativadas, já haviam sido reativadas em 2003. Algumas Seccionais reativadas estão sediadas em Municípios que também são sede de Escritórios de Representação instalados enquanto não se reativavam as Seccionais. Além das Procuradorias Seccionais, foi **autorizado o funcionamento de Escritório de Representação da Advocacia-Geral da União em Pelotas/RS.**¹⁵²

87. Em 17 de junho de 2008 foi editada a Portaria nº 774, para **instalar** mais quatorze Procuradorias Seccionais.¹⁵³

88. As Procuradorias Seccionais da União foram criadas pela Lei nº 9.028, de 1995 (criou 41 Seccionais) e pela Lei nº 9.366, de 1996 (criou 16 Seccionais), em um total de 57 Procuradorias. Usando a faculdade prevista no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.028, de 1995 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-24, de 2000 – atual e vigente Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001), foram desativadas dezoito Procuradorias Seccionais da União.¹⁵⁴

89. Observa-se que os cargos de Procurador Seccional da União foram criados pelas Leis nº 8.682, de 1993 (1 cargo – art. 2º), nº 9.028, de 1994 (40 cargos – art. 9º) e nº 9.366, de 1996 (16 cargos – art. 8º, parágrafo único), perfazendo um total de 57 cargos. Posteriormente, o art. 13 da mesma Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001 – que autorizou a desativação de Procuradorias Seccionais – reduziu para três os dezesseis cargos de Procurador Seccional da União criados pelo art. 8º da Lei nº 9.366, de 1996 e o art. 17, § 1º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, transformou em cargos de Coordenador-Geral os cargos de Procurador Seccional da União das Procuradorias Seccionais desativadas.

¹⁴⁹ Ver a Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

¹⁵⁰ Ver a propósito a Lei nº 11.457, de 2007:

Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no caput deste artigo e acréscimos legais incidentes serão destinados, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditados diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas anualmente ao Conselho Nacional de Previdência Social dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

§ 3º As obrigações previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o caput deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Art. 16. A partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União.

§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no caput deste artigo se estende à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Aplica-se à arrecadação da dívida ativa decorrente das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei o disposto no § 1º daquele artigo.”

¹⁵¹ A Portaria nº 351, de 2007 – D. O. de 16.4.2007 – **reativou** as Procuradorias Seccionais de Uruguaiana – RS, Criciúma – SC, Joaçaba – SC, Santo Ângelo – RS, Santana do Livramento – RS, Bagé – RS, Cascavel – PR, Guarapuava – PR, Marabá – PA, Nova Friburgo – RJ, Araçatuba – SP, Bauru – SP, Piracicaba – SP e Sorocaba – SP. Os Municípios de Bagé, Uruguaiana, Guarapuava, Criciúma e Santo Ângelo também são sedes de Escritórios de representação da AGU.

¹⁵² Ver a Portaria nº 688, de 23.5.2008.

¹⁵³ A Portaria nº 774, de 2008 - D. O. de 26.6.2008 – **instalou** as Procuradorias Seccionais de Barreiras/BA, Rio Verde/GO, Imperatriz/MA, Montes Claros/MG, Varginha/MG, Divinópolis/MG, São João de Meriti/RJ, Guaratinguetá/SP, Dourados/MS, Arapiraca/AL, Mossoró/RN, Juazeiro do Norte/CE e Serra Talhada/PE.

¹⁵⁴ Ver as Portarias nºs 1.362, de 2000, 127, 358, 562 e 1.049, de 2001, que desativaram 18 Procuradorias Seccionais da União.

90. CANAL DO CIDADÃO. A Advocacia-Geral da União lançou em 24 de abril de 2007 o “Canal do Cidadão”, para receber, via Internet e por telefone, denúncias da sociedade sobre atos cometidos contra a União. As denúncias devem estar relacionadas com assuntos tratados pela Instituição, como invasão de imóveis ou terras públicas, funcionamento ilegal de casas de bingo, obstrução de rodovias, corrupção, desvio de verbas públicas federais, meio ambiente, reclamação contra servidores e autoridades da administração, entre outros.¹⁵⁵

91. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. Em prosseguimento ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal, foram adotadas as seguintes medidas:

– foram instaladas as **Procuradorias Federais nos Estados do Tocantins**,¹⁵⁶ de **Sergipe**,¹⁵⁷ e do **Amazonas**,¹⁵⁸ para assumirem a representação judicial de autarquias e fundações até então exercida pelas Procuradorias da União naqueles Estados;

– foi expedido o Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007, “*dispondo sobre a alteração da competência, estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral Federal no que se refere às atribuições definidas pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007*”;

– o Advogado-Geral da União determinou a assunção, em **caráter exclusivo**, da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais nos Estados do **Acre**,¹⁵⁹ de **Goiás**,¹⁶⁰ de **Sergipe**,¹⁶¹ do **Maranhão**,¹⁶² da **Paraíba**¹⁶³ e de **Rondônia**¹⁶⁴ pelas respectivas **Procuradorias Federais**;

– foi instalada a primeira **Procuradoria-Seccional Federal em Petrolina/PE**,¹⁶⁵ meta do projeto de **reestruturação** da Procuradoria-Geral Federal, que pretende, até o ano de 2010, instalar 173 procuradorias e escritórios de representação pelo interior do País. Posteriormente, foram instaladas as **Procuradorias-Seccionais Federais de Londrina/PR**,¹⁶⁶ de **Imperatriz/MA**,¹⁶⁷ de **Joinville/SC**,¹⁶⁸ de **Pelotas/RS**,¹⁶⁹ e de **Niterói/RJ**,¹⁷⁰

– os **Escritórios de Representação da PGF em Campina Grande/PB**¹⁷¹ e **Uberaba/MG**¹⁷² passaram a exercer a representação judicial das autarquias e fundações federais situadas em sua área de atuação, em conjunto com as respectivas Procuradorias Seccionais da União.

92. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATUAR PERANTE O STF. O Advogado-Geral da União delegou competência ao seu Substituto e ao Secretário-Geral de Contencioso para receberem intimações e notificações,¹⁷³ assinarem peças processuais e fazerem sustentações orais, em relação às ações e recursos perante o Supremo Tribunal Federal, à exceção das ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental.¹⁷⁴ Delegações semelhantes, mas restritas a sustentações orais, já haviam sido feitas ao Consultor-Geral da União,¹⁷⁵ ao Procurador-Geral da União (quando designado pelo Advogado-Geral da União)¹⁷⁶ e ao Secretário-Geral de Contencioso.¹⁷⁷

¹⁵⁵ O Canal do Cidadão foi absorvido pela Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

¹⁵⁶ Ver a Portaria nº 411, de 30.4.2007.

¹⁵⁷ Ver a Portaria nº 887, de 27.7.2007.

¹⁵⁸ Ver a Portaria nº 897, de 26.6.2008.

¹⁵⁹ Ver a Portaria nº 1.436, de 26.10.2007.

¹⁶⁰ Ver a Portaria nº 1.436, de 26.10.2007.

¹⁶¹ Ver a Portaria nº 1.436, de 26.10.2007.

¹⁶² Ver a Portaria nº 1.436, de 26.10.2007.

¹⁶³ Ver a Portaria nº 1.002, de 11.7.2008.

¹⁶⁴ Ver a Portaria nº 1.002, de 11.7.2008..

¹⁶⁵ Ver a Portaria/AGU nº 1.652, de 7.12.2007, que instalou a PFS/Petrolina.

¹⁶⁶ Ver a Portaria nº 419, de 31.3.2008.

¹⁶⁷ Ver a Portaria nº 425, de 1º.4.2008.

¹⁶⁸ Ver a Portaria nº 764, de 12.6.2008.

¹⁶⁹ Ver a Portaria nº 1.121, de 5.8.2008.

¹⁷⁰ Ver a Portaria nº 1.247, de 29.8.2008.

¹⁷¹ Ver a Portaria nº 1.001, de 11.7.2008.

¹⁷² Ver a Portaria nº 1.021, de 15.7.2008

¹⁷³ A delegação de competência não incluiu o recebimento de citações. As citações, na dicção do art. 35, I, da Lei Complementar nº 73, de 1993, são feitas, privativamente, na pessoa do Advogado-Geral da União e, segundo o art. 13, III, da Lei nº 9.784, de 29.1.1999, as matérias de competência exclusiva do órgão ou da autoridade não podem ser objeto de delegação.

¹⁷⁴ Ver a Portaria nº 476, de 16.5.2007 (D. O. de 17.5.2007)

¹⁷⁵ Ver o art. 4º, XIX, do Ato Regimental nº 1, de 22.1.2002. (O Ato Regimental nº 1, de 2002, foi revogado pelo Ato Regimental nº 5, de 27.9.2007)

¹⁷⁶ Ver o art. 3º, XXVI, do Ato Regimental nº 5, de 19.6.2002.

¹⁷⁷ Ver o art. 2º, II (parte final), do Ato Regimental nº 3, de 19.8.2005, assim como o art. 4º, I (parte final), do mesmo Ato, que prevê delegação de competência ao Departamento de Controle Difuso e Ações de Competência Originária para realizar sustentações orais nas Turmas do STF.

93. DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO PELAS CATEGORIAS DA CARREIRA. Desde a transformação dos cargos da extinta carreira de Assistente Jurídico em cargos de Advogado da União, em novembro de 2002,¹⁷⁸ esperava-se a distribuição do somatório desses cargos pelas três categorias da carreira de Advogado da União. Essa medida foi adotada pelo Advogado-Geral da União com a expedição da Portaria nº 477, de 16.5.2007.

94. DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL PELAS CATEGORIAS DA CARREIRA. Com a criação da Procuradoria-Geral Federal, em julho de 2002, foram reunidos em quadro único da PGF os cargos integrantes da carreira de Procurador Federal,¹⁷⁹ então pertencentes aos quadros das autarquias e fundações da União. Desde essa época era aguardada a distribuição desses cargos pelas três categorias da carreira, providência adotada pelo Advogado-Geral da União com a expedição da Portaria nº 478, de 16.5.2007.

95. DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PELAS CATEGORIAS DA CARREIRA. O Decreto nº 5.510, de 2005, que distribuía os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da carreira, foi revogado pelo Decreto nº 5.949, de 2006. A lacuna deixada com a aludida revogação veio a ser suprida com a inclusão do art. 18-A na Lei nº 11.457, de 2007,¹⁸⁰ e a expedição da Portaria Conjunta nº 119, de 2007, dos Ministros de Estado Advogado-Geral da União e da Fazenda, que distribui os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da carreira.

96. ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUTO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. O elenco de atividades de competência do Advogado-Geral da União torna quase impossível o exercício do cargo, se não forem partilhadas com outras autoridades. Providência nesse sentido, há muito reclamada, veio a ser adotada com a expedição do Decreto nº 6.120, de 2007,¹⁸¹ que fixa atribuições ao Substituto do Advogado-Geral da União para assistir o Titular da Instituição na supervisão e coordenação de atividades da AGU. A solução definitiva da questão, porém, poderá vir com a reestruturação da AGU – na qual poderá ser prevista a figura do Vice-Advogado-Geral da União, ou do Subadvogado-Geral da União ou do Secretário Executivo, como já sugerido pela FGV.¹⁸²

97. GRUPO EXECUTIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PAC NA AGU E PGF - GEPAC/AGU. Compete à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal a representação judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias e fundações, inclusive quanto à execução dos empreendimentos que integram o PAC, de forma a viabilizar a consecução dos seus objetivos. À vista disso, foi constituído o **Grupo Executivo de Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal - GEPAC/AGU**, para coordenar e orientar a atuação da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal em relação ao PAC nas esferas administrativa e judicial.

98. OUVIDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. A Advocacia-Geral da União necessitava de órgão que recolhesse opiniões de seus integrantes e da sociedade sobre o desempenho de suas atribuições institucionais, para delas extrair críticas construtivas que possam influir na melhoria dos serviços a seu cargo. Com esse propósito foi criada a Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União no Gabinete do Advogado-Geral da União, para receber reclamações, sugestões, denúncias, elogios, pedidos de informações e comentários quanto ao desempenho das atividades da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal e funcionar como instrumento de interlocução entre os órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal e o público externo e interno.¹⁸³ O lançamento do “CANAL DO CIDADÃO” precedeu a criação da Ouvidoria e foi por esta absorvido.

¹⁷⁸ Ver o art. 11 da Lei nº 10.549, de 13.11.2002.

¹⁷⁹ Ver o art. 12 da Lei nº 10.480, de 2002.

¹⁸⁰ Ver o art. 18-A da Lei nº 11.457, de 2007:

“Art. 18-A. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas 3 (três) categorias da Carreira.” (Incluído pela Medida Provisória nº 369, de 7.5.2007, convertida na Lei nº 11.518, de 5.9.2007)

¹⁸¹ O Decreto nº 6.120, de 2007, “fixa atribuições para o substituto do Advogado-Geral da União e altera o Anexo I ao Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002, que aprova a Estrutura e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, na parte referente à organização de sua Secretaria-Geral

¹⁸² Ver referência à secretaria executiva no item 48 deste Histórico, como proposta apresentada no relatório final dos trabalhos desenvolvidos com a consultoria da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

¹⁸³ Ver o Ato Regimental nº 3, de 15.8.2007, publicado no D. O. de 21.8.2007, que cria a Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União e dispõe sobre o seu funcionamento.

99. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – CCAF. Com a criação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal foi retomada a idéia inicial de atribuir a órgão permanente a conciliação entre órgãos e entidades da União,¹⁸⁴ seja realizando as conciliações diretamente ou supervisionando outros órgãos delas encarregados. A CCAF integra a nova estrutura da Consultoria-Geral da União.¹⁸⁵ Optando-se por órgão permanente, era indispensável alterar o ato normativo que dispunha sobre a conciliação entre órgãos e entidades da União, o que ocorreu com a expedição da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007. Outros registros sobre a conciliação promovida pela AGU encontram-se no item 83 – CONCILIAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO – deste histórico.

100. CONCILIAÇÃO ENTRE A UNIÃO E OS ESTADOS. Na esteira das conciliações empreendidas entre órgãos e entes da Administração Federal, a Advocacia-Geral da União foi adiante e previu a possibilidade de solução administrativa, pela via da conciliação, de controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União, conforme a Portaria nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

101. REORGANIZAÇÃO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO. Decorridos mais de cinco anos desde a sua estruturação (janeiro de 2002),¹⁸⁶ a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União foram revistos pelo Advogado-Geral da União,¹⁸⁷ passando aquele Órgão de direção superior a contar com quatro Departamentos, além da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, dos Núcleos de Assessoramento Jurídico (26) e dos órgãos que já lhe previam a Lei Complementar nº 73, de 1993: o Consultor-Geral e a Consultoria da União.

102. DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERNOS – DAJI. Antes da criação desse Departamento, incumbia à Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos da Diretoria-Geral de Administração – CAJ/DGA as atividades de assessoramento jurídico ao órgão administrativo da Instituição (Diretoria-Geral de Administração da AGU), conforme o Ato Regimental nº 3, de 5 de dezembro de 2000.¹⁸⁸ A CAJ era tecnicamente subordinada ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União (art. 10, § 2º, do Ato Regimental nº 1, de 2002). Com a revogação do Ato Regimental nº 3, de 2000, passou a funcionar, informalmente, na Consultoria-Geral da União, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, cuja criação veio a ser formalizada com a expedição do Ato Regimental nº 4, de 27 de setembro de 2007,¹⁸⁹ que dispôs sobre a competência e a estrutura do novo Departamento. Em 22 de outubro de 2008, foi expedido o Ato Regimental nº 5, que “*dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Advocacia-Geral da União*”, órgão diretamente subordinado ao Advogado-

¹⁸⁴ Idéia posta na Medida Provisória nº 71, de 2002, rejeitada, por outras razões, pelo Congresso Nacional.

¹⁸⁵ Ver os arts. 4º, VIII, 17 e 18 do Ato Regimental nº 5, de 2007, que dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-geral da União.

¹⁸⁶ A Consultoria-Geral da União foi estruturada pela primeira vez com a edição do Ato Regimental nº 1, de 22 de janeiro de 2002 (revogado pelo Ato Regimental nº 5, de 2007), embora o cargo de Consultor-Geral da União já houvesse sido ocupado, por breve período, em 1993.

¹⁸⁷ Ver o Ato Regimental nº 5, de 27.9.2007, que dispôs sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União.

¹⁸⁸ Ver o art. 13 do Ato Regimental nº 3, de 2002:

“Art. 13. À *Coordenadoria-Geral de Assuntos Jurídicos compete:*

I - assistir o Diretor-Geral de Administração no controle interno da legalidade dos atos da DGA/AGU;

II - opinar, conclusivamente, sobre as questões jurídicas que lhe submeta o Diretor-Geral, bem como elaborar, sob sua determinação, informações, orientações e trabalhos jurídicos outros;

III - efetivar o acompanhamento, pronto e sistemático, da legislação, bem como dos pareceres e demais atos, inclusive normativos, editados ou aprovados pelo Advogado-Geral da União, promovendo o seu correto cumprimento pelos órgãos da Diretoria-Geral de Administração;

IV - acompanhar e analisar as diretrizes e os atos normativos oriundos dos órgãos centrais dos sistemas federais referidos no art. 3º;

V - deslindar, a pedido de Coordenador-Geral, dúvidas relativas a matérias tratadas nos documentos aludidos sob III e IV;

VI - analisar, e manifestar-se conclusivamente sobre, os textos dos editais das concorrências, e tomadas de preços, a serem realizadas pela DGA/AGU, como pronunciar-se sobre a respectiva homologação e o decorrente contrato, na fase adequada, sempre remetendo o caso, devidamente instruído, à decisão do Diretor-Geral;

VII - emitir parecer, em caráter prévio, sobre as hipóteses, suscitadas, de dispensa e inexigibilidade de licitação, de anulação ou revogação de procedimento licitatório, de rescisão contratual e de aplicação de penalidade por inadimplência contratual, encaminhando-as à deliberação do Diretor-Geral; e

VIII - controlar os bens patrimoniais da Coordenadoria-Geral.

Parágrafo único. No exercício da competência que lhe atribui o inciso I, cabe à CAJ propor ao Diretor-Geral de Administração a adoção de medidas de caráter jurídico, ou a divulgação de orientação, sempre que necessário ou recomendável.”

¹⁸⁹ O Ato Regimental nº 4, de 2007, foi revogado pelo Ato regimental nº 5, de 22.10.2008, que “dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Advocacia-Geral da União” – DAJI.

Geral da União Substituto, ao qual compete “o assessoramento jurídico ao Advogado-Geral da União, ao seu substituto e à Secretaria-Geral quanto aos assuntos internos da AGU, ressalvada a competência específica da Consultoria-Geral da União (CGU) e de outros órgãos de direção superior da Instituição, assim como da Procuradoria-Geral Federal (PGF)” sendo-lhes conferidas, “no seu âmbito de atuação, as competências fixadas no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993” na forma que especifica, à semelhança das Consultorias Jurídicas dos Ministérios.

103. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA AGU JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Já foi dito que à Advocacia-Geral da União incumbe a **representação extrajudicial** da União e parte dessa representação poderá ocorrer junto ao Tribunal de Contas da União. Também já foi dito que a AGU é responsável pela **representação judicial** dos três Poderes da União. Com a instalação do recém autorizado Escritório de Representação,¹⁹⁰ o Tribunal de Contas da União – órgão do Poder Legislativo – poderá contar com unidade da AGU para atendê-lo prontamente, agilizando a propositura de medidas judiciais para recuperar verbas desviadas por agentes públicos, em busca de maior eficiência e transparência na defesa do patrimônio da União.

104. PARCELAMENTO DE DÉBITO. A Instrução Normativa/AGU nº 1, de 2008, autorizou o parcelamento de débitos oriundos, exclusivamente, de honorários de sucumbência em até trinta parcelas mensais e sucessivas, nos termos da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, sendo competentes para autorizar o parcelamento: o Procurador Chefe do órgão local de execução da Procuradoria-Geral Federal (até R\$ 30.000,00); o Procurador-Geral Federal (até R\$ 50.000,00); e o Advogado-Geral da União (acima de R\$ 50.000,00).

105. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS DO INSS. Com a finalidade de reduzir o número de demandas ajuizadas contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, foi instituído, por portaria conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro da Previdência Social, o **Programa de Redução de demandas do INSS**, que consiste na “*identificação de conflitos jurídicos em matéria previdenciária, havidos em sede administrativa ou judicial, os quais serão previamente resolvidos pelo Ministério da Previdência Social, assessorado por sua Consultoria Jurídica, ou pela Advocacia-Geral da União, por meio da fixação da interpretação da legislação previdenciária a ser uniformemente seguida pelas Agências da Previdência Social e pelos Procuradores Federais que representam o INSS em juízo ou que prestam consultoria e assessoramento jurídicos à Autarquia e suas autoridades*” (art. 1º, parágrafo único – Portaria Interministerial AGU/MPS nº 8, de 2008).

106. REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS. “A **representação judicial** do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será gradativamente assumida pela Adjutoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, pelas Procuradorias Regionais Federais, pelas Procuradorias Federais nos Estados, pelas Procuradorias Seccionais Federais e pelos respectivos Escritórios de Representação” (art. 1º - Portaria Interministerial AGU/MPS nº 10, de 2008), devendo a PGF “*garantir a manutenção, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, de Procuradores Federais em número suficiente para desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da autarquia*” (art. 7º - Portaria Interministerial AGU/MPS nº 10, de 2008).¹⁹¹

107. SÚMULAS DA AGU. Inicialmente, a Advocacia-Geral da União expedia “súmulas administrativas” contendo orientação jurídica sobre matérias pacificadas nos Tribunais Superiores e, sobre a mesma matéria, expedia instrução normativa para autorizar ou determinar a desistência ou não interposição de recurso de decisões coincidentes com a súmula. No ano de 2004, após estudo elaborado por grupo de trabalho designado pelo Advogado-Geral da União, ficou estabelecido, com base em dispositivos da Lei Complementar nº 73, de 1993, que a **Súmula da AGU** era constituída de **Enunciados** (verbetes) contendo orientação jurídica sobre matérias pacificadas nos Tribunais Superiores. Foi mantida a praxe de expedição das conseqüentes instruções normativas, em face do disposto no art. 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Em 2 de julho de 2008 foi expedido o Ato Regimental nº 1, dispondo sobre a edição e aplicação de Súmulas da Advocacia-Geral da União e transformando os “Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União” em Súmulas da Advocacia-Geral da União.

¹⁹⁰ Ver a Portaria nº 1.392, de 10 de outubro de 2007, que “*Autoriza o funcionamento do Escritório de Representação da Advocacia-Geral da União junto ao Tribunal de Contas da União e dá outras providências.*”

¹⁹¹ Ver a Portaria Interministerial AGU/MPS nº 10, de 3.6.2008, que “*Dispõe sobre a reestruturação das unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS*”

108. A **nova regulamentação** sobre a edição e aplicação das **Súmulas da AGU** dispensa a expedição de instrução normativa para desistência ou não apresentação de recursos, ficando os representantes judiciais da União e das autarquias e fundações federais “*autorizados a reconhecer a procedência do pedido, não contestar, não recorrer e desistir dos recursos já interpostos contra decisões judiciais nos casos que estejam em integral consonância com Súmula da AGU*” (Ato Regimental nº 1, de 2008 - art. 6º, § 2º). Por sua vez, os integrantes dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da AGU, da PGF e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil “*ficam autorizados a reconhecer pedidos administrativos e devem orientar os órgãos e autoridades junto aos quais atuam a deferir administrativamente os pedidos cujos fundamentos estejam em integral consonância com Súmula da AGU*” (Ato Regimental nº 1, de 2008 - art. 6º, § 1º).

109. SISTEMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA AGU - NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA – NUGE.¹⁹² Foi constituído o **Núcleo de Gestão Estratégica - NUGE**, subordinado ao Gabinete do Advogado-Geral da União Substituto, para supervisionar, coordenar, orientar e promover as ações de gestão estratégica da AGU e da PGF, orientadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, participação, transparência, economicidade, simplificação, coordenação e continuidade.

110. O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA AGU (CPD) – “DATA CENTER DA AGU”. Em razão das crescentes necessidades da Instituição na área de Tecnologia da Informação, em 2004 a AGU decidiu instalar o seu próprio CPD. Desde então, foram desenvolvidas as tratativas e tomadas as providências necessárias a esse desiderato, inclusive a criação da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** que, nos anos de 2007 e 2008, viabilizou as aquisições necessárias, e no dia 7 de setembro de 2008 foi finalizada a internalização, em *Data Center* próprio, de todos os serviços de hospedagem de sistemas, tais como o correio eletrônico e o SICAU. A contratação de rede nacional adequada e de canais de internet de alta velocidade, no final de 2008, irá dotar a AGU de um importante centro de comunicações e de processamento de dados do Estado.

QUADRO DE PESSOAL ATUAL

111. Se no início do seu funcionamento a AGU tinha um quadro de cargos efetivos de **16 servidores administrativos**, atualmente estes são mais de **1.550**, e já foram criados mais **500** cargos para preenchimento por concurso público,¹⁹³ perfazendo cerca de **2.050** cargos. Foi realizado concurso público para provimento de **336** dos 500 cargos novos.¹⁹⁴ O concurso foi homologado em dezembro de 2006¹⁹⁵ e os candidatos aprovados foram nomeados em julho de 2007¹⁹⁶, após autorização do Ministério do Planejamento.¹⁹⁷ A posse dos administradores, contadores, economistas, engenheiros e estatísticos ocorreu nos primeiros dias do mês de agosto de 2007. Quanto aos cargos de **Advogado da União**, evoluiu-se de **zero** para **1.533**¹⁹⁸ cargos de Advogado da União, nestes incluídos os 600 cargos criados pela Lei Complementar nº 73, de 1993 e os cargos de Assistente Jurídico – providos e vagos – transpostos para o quadro da AGU e transformados em cargos de Advogado da União.

112. Cumpre registrar que, por ato do Advogado-Geral da União (Portaria nº 605, de 2006),¹⁹⁹ pela **primeira vez** foi fixada a **lotação ideal** dos órgãos jurídicos de direção e de execução da Advocacia-Geral da União, nesta considerados e incluídos os cargos de Advogado da União e dos profissionais da AGU integrantes do seu quadro suplementar.²⁰⁰

¹⁹² Ver o Ato Regimental nº 3, de 21.7.2008.

¹⁹³ Ver o art. 11 e o Anexo VI da Lei nº 11.233, de 2005.

¹⁹⁴ Administrador (200), Contador (68), Economista (40), Engenheiro (14) e Estatístico (14).

¹⁹⁵ Ver a Portaria AGU /SG nº 297, de 20.12.2006.

¹⁹⁶ Ver a Portaria AGU/SG nº 161, de 2.7.2007.

¹⁹⁷ Ver Portaria MPO nº 178, de 5.6.2007.

¹⁹⁸ Ver o Anexo da Portaria nº 477, de 16.5.2007, que distribui os cargos de Advogado da União por categoria.

¹⁹⁹ A Portaria nº 605, de 26.6.2006, foi revogada pela Portaria nº 550, de 6.6.2007.

²⁰⁰ Ver o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6.9.2001.

113. A carreira de **Procurador da Fazenda Nacional** era composta por **1.200** cargos. A Lei nº 11.457, de 2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil e atribuiu outras competências à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, também criou mais **1.200** cargos de Procurador da Fazenda Nacional,²⁰¹ perfazendo o total de **2.400** cargos.

114. O Quadro de **Procuradores Federais** conta com **4.252**²⁰² cargos. O maior número de cargos da Carreira concentra-se na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

OS ADVOGADOS-GERAIS DA UNIÃO

115. Para concluir, e a título informativo, lembrem-se os nomes dos Advogados-Gerais da União que dirigiram a Instituição até o momento:

– o primeiro Advogado-Geral da União, **JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**²⁰³ – que também foi o último Consultor-Geral da República –, ficou à frente da Instituição no período de 12 de fevereiro²⁰⁴ a 3 de maio de 1993;

– o segundo Advogado-Geral da União, **ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS**, ficou no cargo de 3 de maio a 30 de junho de 1993. Antes de ser nomeado Advogado-Geral da União o Dr. Alexandre Dupeyrat foi o primeiro titular do cargo de Consultor-Geral da União – desde a criação do cargo até a sua posse como Advogado-Geral da União, ficando vago o cargo de Consultor-Geral da União²⁰⁵ até meados de 2001;

– em seguida foi nomeado **GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO** para o cargo de Advogado-Geral da União, no qual permaneceu de 5 de julho de 1993 a 24 de janeiro de 2000;

– de 31 de janeiro de 2000 a 19 de junho de 2002, **GILMAR FERREIRA MENDES** foi titular do cargo de Advogado-Geral da União;

– no período de 20 de junho a 31 de dezembro de 2002, **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA** ocupou o cargo de Advogado-Geral da União;

– de 1º de janeiro de 2003 a 11 de março de 2007, **ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA** foi titular do cargo de Advogado-Geral da União.

– **JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI** é titular do cargo de Advogado-Geral da União desde 12 de março de 2007.

Desde a sua instalação, a Advocacia-Geral da União contou ainda com os seguintes Advogados-Gerais interinos e substitutos: WALTER DO CARMO BARLETTA (Interino e Substituto), TARCÍSIO CARLOS DE ALMEIDA CUNHA (Interino), ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES (Interina), MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA (Interino e Substituto), JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES (Interino), EVANDRO COSTA GAMA (Interino e Substituto), ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO (Interino), GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA (Interina) e JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA (Interino).

Brasília, 13 de março de 2009.

MARIA JOVITA WOLNEY VALENTE

²⁰¹ Ver o art. 18 da Lei nº 11.457, de 2007:

“Art. 18. Ficam criados na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional 1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os cargos referidos no **caput** deste artigo serão providos na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

²⁰² Ver o Anexo da Portaria nº 478, de 16.5.2007, que distribui os cargos de Procurador Federal por categoria.

²⁰³ Faleceu em 7 de outubro de 2005.

²⁰⁴ A Lei Complementar nº 73 foi sancionada em 10 de fevereiro de 1993 e publicada no Diário Oficial do dia 11 seguinte.

²⁰⁵ Não confundir o cargo de Consultor-Geral da União com o antigo cargo de Consultor-Geral da República.